

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 020, de 01 de agosto de 2018.

“Cria cargo temporário e autoriza contratação emergencial para atendimento ao Programa ACESSUAS e e dá outras providências.”

O SENHOR ODEMAR PAULO RAIMONDI, Prefeito Municipal em Exercício de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Cargo Temporário e Emergencial de Coordenador do Programa ACESSUAS, conforme disposto no quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Coordenador do Programa ACESSUAS	01	08 Horas semanais	R\$1.000,00

§ 1º Os requisitos e atribuições do cargo são os dispostos nos Anexos I desta Lei.

§ 2º Os valores descritos no quadro acima são referentes ao mês de julho de 2018.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse Público junto à Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social, referente ao Programa ACESSUAS.

Art. 3º As regras de contratação, prevista na presente Lei, serão regidas pelas Regras de Contratação de Natureza dos Contratos Administrativos.

Art. 4º A vigência dos contratos, originados com base nesta lei, será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto mantida a pactuação do Programa ACESSUAS, e, se o interesse público o exigir, poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 5º A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará mediante seleção simplificada de prova de títulos. Estará apto a participar da seleção o candidato que atender as atribuições do cargo contidas no anexo I, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 01 de agosto de 2018.

Odemar Paulo Raimondi
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

Cargo: Coordenador do Programa ACESSUAS

ATRIBUIÇÕES: Cabe ao Coordenador do ACESSUAS - Trabalho: coordenar as ações do Programa; planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo ente federado; registrar as informações no Sistema de Monitoramento do ACESSUAS-TRABALHO, tendo como funções principais a articulação, a mobilização, o encaminhamento e o acompanhamento do público prioritário.

- Outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Superior completo, em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS.

b) Idade mínima: 18 anos.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Exmo. Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em virtude de o município ter aderido ao Programa Acessuas.

Considerando: Ofício Circular 02/2017 DPSB/SNAS/MDS;

Considerando: a resolução CNAS nº 24, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando: a resolução CNAS nº 25 de 15 de dezembro de 2016;

Considerando: o caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento social e Agrário (www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/caderno_orientacoes_acessuas_fev_17.pdf).

A Secretária Municipal de Assistência e Integração Social ressalta a necessidade da contratação temporária de um profissional de nível superior respeitando os requisitos da Resolução 17 de 20 de junho de 2011, considerando possuir aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarentas e cinco mil reais), em conta vinculada ao Programa ACESSUAS, o qual será destinado a contratação temporária do profissional - coordenador, que tem por objetivo a sensibilização para o mundo do trabalho com abrangência à todos os usuários da Secretaria de Assistência Social – CRAS.

Está contratação dar-se-á através de processo seletivo de provas de títulos, sendo condicionada a continuidade do programa.

Insta salientar que, não ocorrendo a contratação deste profissional, o município terá que devolver o recurso, acarretando assim a extinção do programa.

Entendemos, através deste, demonstrar a amplitude e a importância da proposição apresentada e contamos com a análise, estudo e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Ronda Alta - RS, aos 01 de agosto de 2018.

Odemar Paulo Raimondi
Prefeito Municipal em Exercício